

**EDITAL SEI Nº 26531587/2025 - SAP.LCT**

Joinville, 21 de agosto de 2025.

**CREDENCIAMENTO Nº 069/2025**

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica e moradia assistida, no Município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Serviços e Valores;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Contendo:

a) Termo de Referência contendo:

Anexo I - Roteiro de Visita Técnica;

Anexo II - Formulário de Requerimento;

Anexo III- Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV- Termo de Compromisso de Confidencialidade;

b) Identidade Visual SUS; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

**1 - DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1** - O presente edital tem como objeto o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica e moradia assistida, no Município de Joinville**, conforme as disposições deste edital e anexos.

**1.1.1** - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo V.a - Termo de Referência deste Edital.

**1.2** - O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

**1.3** - O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 13.173.671,25 (treze milhões, cento e setenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**1.4** - Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores, Anexo I do edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.2** - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

**2.2.1** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.2.2** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**2.2.3** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**2.2.4** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**2.2.5** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**2.3 - Não será admitida a participação de proponente:**

**2.3.1** - Em falência;

**2.3.2** - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2.1** - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

**2.3.3** - Punido com suspensão e/ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.3.4** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**2.3.5** - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto lícitado.

**2.3.7** - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**3.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**3.1.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

**3.1.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

**3.1.4** - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**3.1.5 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.**

**3.2 - Os documentos a serem apresentados são:**

**3.2.1 - Para Habilitação:**

**a)** Requerimento de Participação no Credenciamento, Anexo II - Formulário de Requerimento, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**a.1)** Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

**a.1.1)** Documento de identidade de fé pública;

**a.1.2)** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícitado;

**e)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**h)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**j)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

**k)** Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital;

**l)** Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, conforme Anexo II, deste Edital

### **3.2.2 - Para Habilitação Técnica:**

**m)** Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade;

**n)** Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

**o)** Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso);

**p)** Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina para os itens 1, 2, 3 e 4 do item 1.2 Especificações técnicas, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**q)** Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina para os itens 1, 2, 3 e 4, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**r)** Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Classe compatível com o serviço a ser credenciado para os itens 5 e 6 disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**s)** Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no respectivo Conselho Regional de Classe compatível com o serviço a ser credenciado para os itens 5 e 6 disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**t)** Alvará do Corpo de Bombeiros;

**t.1)** Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade competente;

**u)** Alvará Sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço a ser credenciado;

**u.1)** Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

**v)** Declaração de Aceitação dos Preços, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**w)** Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível com o(s) serviço(s) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**3.2.3** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.2.4** - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**3.3 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias do envio dos documentos, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**

**3.3.1** - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.3.2** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento

## **4 - DO JULGAMENTO**

### **4.1 - Documentos para Habilitação**

**4.1.1** - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

**4.1.1.1** - Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

**4.1.1.2** - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**4.1.1.3** - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**4.1.1.4** - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**4.1.1.4.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não

terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

**4.1.1.5 - O Agente de Contratação encaminhará os documentos de habilitação para a Secretaria da Saúde, para análise e parecer acerca dos documentos elencados no subitem "3.2.2 - Habilitação Técnica". O parecer emitido pela Secretaria, tem a finalidade de embasar o julgamento do Agente de Contratação quanto à habilitação técnica do proponente.**

#### **4.2 - Da visita técnica:**

**4.2.1** - O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde, visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, seguindo o Roteiro de Visita Técnica (Anexo I), disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do Edital;

**4.2.2** - Após a análise e visitas, o Município, com base no parecer dos técnicos da Área de Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde, emitirá Relatório de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

**4.3** - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente, conforme subitem 4.1, e aceitação do credenciamento após vistoria técnica, conforme subitem 4.2.2.

### **5 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

**5.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**5.1.2** - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**5.1.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**5.1.4** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

#### **5.2 - Do Recurso**

**5.2.1** - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.2** - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**5.3** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### **6 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**6.1** - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

### **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

**7.1.1** - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**7.1.1.1** - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

**7.1.2** - A "Lista de Credenciados", definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada por rodízio, atendendo ao disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital.

### **8 - DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**8.2.1** - Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no**

## **Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**8.2.2** - O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**8.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**8.3** - Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**8.3.1** - Caso a assinatura do contrato seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

## **9 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**9.1** - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

**9.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

**9.2** - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**9.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

## **10 - DOS PRAZOS**

**10.1** - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no Anexo V.a - Termo de Referência do edital.

**10.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **11 - DO REAJUSTE**

**11.1** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **09/07/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do Termo de Contrato.

## **12 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão do Contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde - SES**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** - O modelo de gestão do Contrato será nos termos do disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital.

**12.3** - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS

## **13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**292/2025** - 2.46001.10.302.2.2.3284.0.339000 (102)

**293/2025** - 2.46001.10.302.2.2.3284.0.339000 (238)

## **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do termo de contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**14.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**14.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**14.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **15 - DAS SANÇÕES**

**15.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**15.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I)** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 15.3 deste Edital.

**b)** De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 15.3 deste Edital.

**II)** Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

**a)** não manter a proposta, deixando de assinar o Contrato quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

**b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**c)** fraudar a licitação;

**d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 15.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 15.3.

**15.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 15.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

**15.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**15.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**15.6** - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.8** - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**15.9** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de

controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## 16 - DO DESCREDENCIAMENTO

**16.1** - Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**16.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**16.2.1** - O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em razão do credenciamento e das responsabilidades deles decorrentes.

**16.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

**17.1.1** - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**17.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**17.3** - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

**17.4** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.5** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

**17.6** - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**17.7** - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

## ANEXO I

### TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

#### CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

| Item                                      | Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------|
| 1                                         | INTERNAÇÃO DE PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS COM OU SEM COMORBIDADE COM OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS DE MÉDIA PERMANÊNCIA (ACIMA DE 30 DIAS ATÉ 1 ANO) LOCALIZADA NUM RAIO DE ATÉ 300 KM. CÓDIGO SIGTAP/SUS: 03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS) | Diária       | 1            | 413,33               |
| 2                                         | INTERNAÇÃO DE PESSOAS MENORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS COM OU SEM COMORBIDADE COM OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS DE MÉDIA PERMANÊNCIA (ACIMA DE 30 DIAS ATÉ 1 ANO) LOCALIZADA NUM RAIO DE ATÉ 300 KM DE JOINVILLE                                                                                                                                           | Diária       | 1            | 453,89               |
| Edital 26531587 SEI 24.0.192979-1 / pg. 7 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |              |                      |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |   |        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|--------|
| 3 | INTERNAÇÃO DE PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS COM OU SEM COMORBIDADES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DE MÉDIA PERMANÊNCIA (ACIMA DE 30 DIAS ATÉ 1 ANO, PODENDO SE ESTENDER CONFORME AVALIAÇÃO MÉDICA) LOCALIZADA NUM RAIO DE ATÉ 300 KM. CÓDIGO SIGTAP/SUS: 03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS) | Diária | 1 | 411,84 |
| 4 | INTERNAÇÃO DE PESSOAS MENORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNO MENTAL COM OU SEM COMORBIDADE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DE MÉDIA PERMANÊNCIA (ACIMA DE 30 DIAS ATÉ 1 ANO) LOCALIZADA NUM RAIO DE ATÉ 300 KM DE JOINVILLE. CÓDIGO SIGTAP/SUS: 03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)              | Diária | 1 | 513,33 |
| 5 | MORADIA ASSISTIDA PARA USUÁRIOS ENTRE 18 E 59 ANOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL/DEFICIÊNCIA FÍSICA COM OU SEM TRANSTORNO MENTAL, E EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PARCIAL OU COMPLETA                                                                                                                                                                                                 | Diária | 1 | 307,50 |
| 6 | SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE MORADIA ASSISTIDA, PARA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS QUE APRESENTAM SITUAÇÕES DE SAÚDE COMPLEXAS QUE DEMANDAM CUIDADOS EXCLUSIVOS DE AMBOS OS SEXOS, LOCALIZADA NUM RAIO DE ATÉ 300 KM DE JOINVILLE                                                                                                                             | Diária | 1 | 585,59 |

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**1.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**2.** Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

**2.1.** No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

**3.** A empresa possui atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender as especificações do objeto (inclusive no caso de subcontratação);

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### CREDENCIAMENTO Nº 256/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**1.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**2.** Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

**2.1.** No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Secretaria da Saúde - SES**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 069/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente termo tem por objeto o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica e moradia assistida, no Município de Joinville**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Este Termo de Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 069/2025 e ao Termo de Referência, anexo V.a, do edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do termo de contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no Anexo V.a - Termo de Referência.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por meio da seguintes dotação orçamentária:

**292/2025** - 2.46001.10.302.2.2.3284.0.339000 (102)

**293/2025** - 2.46001.10.302.2.2.3284.0.339000 (238)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A gestão do Contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde - SES**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2** - O modelo de gestão do Contrato será nos termos do disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital.

**7.3** - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e V do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** - Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**10.2** - Cumprir as disposições deste Contrato, bem como, todas as condições, obrigações e garantia dispostas no Termo de Referência, Anexo V.a do edital.

**10.3** - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse

do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6 - A CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7 - A CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8 - Cumprir com a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

**10.9 - A CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de proteção ao trabalho, com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e com a responsabilidade solidária do Credenciado por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto nas leis de regência e no DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, o qual aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.10 - A CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1 -** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **09/07/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3 -** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1 -** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**12.2 -** Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

##### **I) Advertência;**

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Contrato, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

**d)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**f)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Contrato.

**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3 - A CONTRATADA** será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar contrato ou retirar documento equivalente, quando devidamente convocado para tanto;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**12.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

**12.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

**12.3.3** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**12.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**12.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**12.9** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

### ANEXO V

**Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 23.0.124914-4;**

- a) Termo de Referência - documento SEI nº 26458988;
- b) Identidade Visual SUS - documento SEI nº 0023292582.

### ANEXO VI

**Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 23.0.124914-4;**

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 26452141.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2025, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/08/2025, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26531587** e o código CRC **E1320829**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.192979-1

26531587v2

---

**ANEXO SEI Nº 26531612/2025 - SAP.LCT**

São anexos do Edital de Credenciamento nº 069/2025, documento SEI nº 26531587:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Serviços e Valores;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Contendo:

a) Termo de Referência contendo, documento SEI nº 26500933:

Anexo I - Roteiro de Visita Técnica;

Anexo II - Formulário de Requerimento;

Anexo III- Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV- Termo de Compromisso de Confidencialidade;

b) Identidade Visual SUS, documento SEI nº 0022468319; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 26500934.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2025, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/08/2025, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26531612** e o código CRC **0BDB7D29**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)